



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savagnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1727, de 22 de dezembro de 2023.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE SETOR DE COMPRAS E AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME LEI 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Gratificação de Função para o Servidor designado como Agente de Contratação/Pregoeiro e para membros do Setor de Compras e Equipe de Apoio.

Art. 2º. Para fins dessa lei entende-se:

I – Agente de Contratação: servidor efetivo designado para acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, zelando pelos prazos e publicações e exercendo, também, a função de Pregoeiro, com as demais funções reguladas em ato interno.

II – Setor de Compras: servidores responsáveis por receber o processo administrativo da licitação, verificar se está em conformidade com os procedimentos, realizar cotações e demais funções reguladas em ato interno.

III – Equipe de Apoio: servidores que poderão auxiliar o Agente de Contratação no momento da licitação.

Art. 3º. Aos servidores em exercício na atividade de Agente de Contratação/Pregoeiro e na atividade do Setor de Compras, nomeados por portaria, é devido uma gratificação de 30% do valor do salário base para servidores efetivos e 20% do salário base para servidor comissionado.

§1º. A gratificação referida neste artigo, para a Equipe de Apoio, será devida apenas no mês de ocorrência da Licitação/Pregão, independente da quantidade de procedimentos que acontecerem no mês.

§2º. As gratificações definidas nesta lei não se incorporaram aos vencimentos do servidor, para quaisquer fins.

§3º. É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma das funções descritas no art. 1º dessa lei.

Art. 4º. A Comissão de Licitação instituída nos moldes da Lei 8.666/93 fica extinta após a última licitação pelos moldes da Lei 8.666/1993 for concluída.

Art. 5º. O pagamento das gratificações deverá ser efetuado através da folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor em 1° DE JANEIRO DE 2024 sendo revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 22 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***.** Data: 22/12/2023 14:14:15

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 22/12/2023.

Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 22/12/2023

SERVERIDOR
Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2

Assinado digitalmente por ANA
PAULA ASTORI
FERREIRA:136.***.***.** Data:
22/12/2023 14:46:25

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 22/12/2023
164
SERVERIDOR

Maria Helena R. da Silva
Chefe do Setor
Administrativo

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.marilandia.es.gov.br/> Chave: 153a8ba1-ac03-42e2-96d0-308a2a1dc29e
LEI Nº 001727/2023